



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI Nº 1293 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por recursos de transferências financeiras a título de Transferência Fundo a Fundo e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2013.0000	Manutenção Atendimento Médico e Ambulatorial	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 91 – Fonte Estadual	200.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
Ficha: 98 – Fonte Estadual	80.000,00
TOTAL	R\$ 280.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Transferências do Fundo Estadual de Saúde através da Resolução SS n.º 76, conforme o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação	R\$ 280.000,00
TOTAL	R\$ 280.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de julho de 2022.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal